

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170047

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.864/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 614.034.402-63, residente na tv jk 539, e de outro lado a firma ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.381.909/0001-07, estabelecida à RUA PARA Nº 1200, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO LOBATO RODRIGUES, residente na RUA DELTA Nº26, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, portador do(a) CPF 989.078.833-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-02 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010026	SACOS DE PANO PARA LIMPAR O CHÃO - Marca.: MARGARIDA Em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca.	UNIDADE	110,00	3,600	396,00
010048	VASSOURA EM PÊLO - Marca.: BRASIL cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	UNIDADE	40,00	6,300	252,00
010056	VINAGRE DE ÁLCOOL - Marca.: GOTA Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto devida ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	GARRAFA	6,00	1,300	7,80
010058	SABONETE SÓLIDO - Marca.: IARA Sólido, em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	53,00	1,040	55,12
010130	PAPEL HIGIÊNICO PARDO - Marca.: MIMO	FARDO	60,00	37,500	2.250,00
010189	XÍCARA PARA CAFÉ COM PÉ E PIRES - Marca.: NADIR Em porcelana lisa, na cor branca, capacidade de 55 ml.	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
010200	ÓLEO DE COZINHA 900ml - Marca.: ABC	UNIDADE	100,00	5,150	515,00
010202	NAFTALINA - PACOTE - Marca.: AZULIM	PACOTE	40,00	1,150	46,00
010211	SABÃO EM PÓ - CAIXA - Marca.: ALA	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
010215	ESPONJA LAVA-LOUÇA - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
010216	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
010217	FLANELA - DIVERSAS CORES - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010219	RODO GRANDE DE BORRACHA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
010680	ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL) - Marca.: DULAGO L)CX. C/12UND DE 1LT. - Marca.: DULAGO APLICAÇÃO: Produto Saneante Domissanitário com as ações de alvejante e desinfetante de uso geral, sendo impróprio para uso em alimentos e água potável.	CAIXA	30,00	16,600	498,00

DESCRIÇÃO: Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses). O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Não deverá conter substâncias corantes, detergentes e aromatizantes na formulação do produto definido.

EMBALAGEM: O material da embalagem deve ser resistente e ter composição e porosidade adequadas que não permitam a ocorrência de reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto,

AV ALACID NUNES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transferência de odores ou migração de substâncias tóxicas para o produto, bem como migração do produto para o meio externo. A embalagem deve ser opaca e conter tampa de forma a garantir o teor do cloro ativo exigido na Portaria 89/94 - S.V.S, durante o prazo de validade declarado pelo fabricante. A natureza da embalagem escolhida para acondicionamento do produto deverá ser compatível com o mesmo, bem como com o seu transporte, manuseio e dimensionadas para suportar o empilhamento máximo recomendado, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento, que possam por em risco a saúde humana e o ambiente.

APRESENTAÇÃO: Os frascos deverão vir acondicionados em caixas de papelão reforçadas, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar o empilhamento máximo recomendado, devendo cada caixa conter o número de no máximo 12 unidades, bem como trazer impressa a indicação quantitativa referente ao número de unidades.

PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá permanecer com suas características inalteradas quando estocado em local ao abrigo do sol e calor, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses. Ou seja, na data da entrega o produto deverá ter, no máximo, dois meses de fabricação.

010683	DESINFETANTE LÍQUIDO 1LT, CX. C/12 - Marca.: OESTE	CAIXA	33,00	24,000	792,00
010690	LIMPA ALUMÍNIO C/24UND - Marca.: DULAGO	CAIXA	15,00	29,600	444,00
010705	SABÃO EM BARRA, C/50 TABLETES DE 5. - Marca.: OESTE	CAIXA	23,00	40,200	924,60
Multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200 g. Embalagem com 5 unidades, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde.					
010714	SABÃO EM PÓ 500G CAIXA C/24 - Marca.: ALA	CAIXA	3,00	44,000	132,00
010723	PEDRA SANITÁRIA - Marca.: OESTE	UNIDADE	80,00	1,150	92,00
010733	CAFÉ EM PÓ 500G EMPACOTADO A VÁCUO. - Marca.: MARATA	PACOTE	15,00	1,400	21,00
Embalagem a vácuo de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.					
010734	ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA DE 2KG. - Marca.: TRO	PACOTE	30,00	7,000	210,00
PICAL Cana-de-acucar, na cor branca. Embalagem em polietileno, de 2kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA					
010737	LIMPA VIDRO CAIXA C/24UND DE 500ML - Marca.: ESTAR	CAIXA	15,00	40,300	604,50
010789	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO GRANDE. - Marca.: INOX	UNIDADE	10,00	50,700	507,00
010832	ROLOS DE FETILHO - Marca.: MAGICA	UNIDADE	30,00	1,490	44,70
010849	CERA LÍQUIDA BRANCA PARA PISO. - Marca.: OESTE	CAIXA	15,00	36,800	552,00
010851	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS DUPLA FACE C/ 24UND - Marc a.: LIMPOL	CAIXA	50,00	9,400	470,00
010853	SODA CÁUSTICA - Marca.: SOL	PACOTE	25,00	5,200	130,00
010854	ÁLCOOL LÍQUIDO TAMANHO GRANDE CX. C/12UND - Marca.: ESTAR	CAIXA	6,00	84,400	506,40
010855	AZULIM C/ 12UND - Marca.: OESTE	CAIXA	30,00	44,100	1.323,00
010856	LUVAS DE BORRACHA - Marca.: MAXI	PAR	60,00	4,150	249,00
010859	TOALHA DE ROSTO - Marca.: TEKA	UNIDADE	35,00	9,000	315,00
010861	CESTO COM TAMPA TAMANHO GRANDE. - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
010862	BALDE DE PLÁSTICO TAMANHO GRANDE - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	30,00	10,100	303,00
010866	BALDE DE PLÁSTICO TAMANHO PEQUENO - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
010870	ÁLCOOL EM GEL LAVANDA - Marca.: ESTAR	CAIXA	20,00	58,500	1.170,00
010871	BOM AR - Marca.: FLEX	UNIDADE	12,00	6,350	76,20
010873	AMACIANTE DE ROUPAS. - Marca.: FOFO	CAIXA	20,00	31,200	624,00
010877	ÓLEO DE PEROBA - Marca.: PEROBA	CAIXA	10,00	23,400	234,00
010878	AVENTAL TAMANHO GRANDE - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
010879	TOCA DOMÉSTICA - Marca.: VMP	UNIDADE	100,00	0,390	39,00
010880	SABONETE LÍQUIDO - Marca.: IARA	UNIDADE	56,00	7,100	397,60
010881	PAPÉL TOALHA - Marca.: SNOOP	PACOTE	50,00	3,250	162,50
010883	CABO PARA RODO - Marca.: BRASIL	UNIDADE	30,00	1,400	42,00
010886	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: DULAGO	UNIDADE	10,00	1,230	12,30
010889	COPO DE ALUMÍNIO PARA FERVER CAFÉ - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	1,00	1,300	1,30
010890	FAÇA PARA COZINHA - Marca.: INOX	UNIDADE	2,00	6,800	13,60
010895	BACIA DE PLÁSTICO TAMANHO (MÉDIO) - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	32,00	11,500	368,00
010895	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 200 FOLHAS DE PAPE L - Marca.: GRAMPI	UNIDADE	2,00	128,970	257,94
011041	GARRAFA TÉRMICA CAP. 1LT - Marca.: ALADIM	UNIDADE	1,00	18,200	18,20
011045	PANO DE PRATO - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	60,00	2,700	162,00
011232	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA - Marca.: BRASIL	PACOTE	10,00	1,960	19,60
011238	BOMBILHÃO C/ 14 UNIDADES - Marca.: AÑOLAM	FARDO	52,00	15,600	811,20
011239	REMOVEDOR P/LIMPAR CERÂMICA C/12 UNIDADES - Marca.: AZ	CAIXA	10,00	52,000	520,00
011242	BAYGON SEM CHEIRO - Marca.: GAYGON	UNIDADE	12,00	5,800	69,60
011245	ESQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	3,250	97,50
011246	MOLHA DEDO - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	1,550	15,50
011255	BOM AR (CAIXA) - Marca.: FLEX	CAIXA	1,00	92,000	92,00
011258	VASSOURA DE FIBRA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	2,00	7,800	15,60
011262	RODO MÉDIO - Marca.: BRASIL	UNIDADE	2,00	7,670	15,34
011263	LIXEIRO PEQUENO - Marca.: PLASUTE	UNIDADE	5,00	3,400	17,00
011264	COPO DESCARTAVEL 100 ML - Marca.: CRISTAL	PACOTE	30,00	3,440	103,20

VALOR GLOBAL R\$ 19.257,90

AV ALACID NUNES



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 19.257,90 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-02 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-02, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.123610009.2.034 FNDE no Município (Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 515,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 571,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.663,00, Exercício 2017 Atividade 0901.121220009.2.030 Educação Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 238,80, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 273,44, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 252,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.743,46.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-02, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV ALACID NUNES